

Lei Municipal nº 569/2020, de 28 de dezembro de 2020.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Administração do Município de Doutor Severiano, a Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania, tem por finalidade, aliada com outros órgãos do Poder Executivo Municipal, articular normas e procedimentos para o planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas de estímulo à cidadania e qualificação profissional que possibilitem aos jovens:

I - Integração e participação nos processos de:

- a) - construção de um Município próspero;
- b) - melhoria da qualidade de vida;
- c) - aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades;
- d) - apoio na seleção técnica de benefícios de programas sociais;

9

e) - organização de canais de comunicação e participação da sociedade civil e das diversas comunidades do Município, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude.

II - Viabilizar o acesso à cultura e à educação plena.

III – Fortalecer o protagonismo da juventude.

Capítulo II Da Competência

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal da Juventude e da Cidadania:

I – A formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo Municipal voltadas para a juventude;

II – A coordenação da implementação das ações municipais voltadas para o atendimento aos jovens;

III – A formulação e a execução, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens;

IV – O apoio a iniciativa da sociedade civil destinados a fortalecer a auto-organização dos jovens;

V – Promover e incentivar intercâmbio e entendimento com organizações e instituições afins, de caráter nacional;

VI – Promover estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

VII – Conscientizar a sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrenta, suas necessidades e potencialidades;



VIII – Promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a Instituições de ensino e veículos de comunicação, sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens;

IX – Promover cursos visando à formação de jovens líderes;

X – Planejar, coordenar e supervisionar as ações no sentido de buscar a integração social, a educação e a preparação dos jovens para a vida;

XI – Elaborar e propor ao Prefeito Municipal, anteprojetos de programas anuais para a utilização da mão de obra do jovem no serviço público.

Capítulo III Da Estrutura

Art. 4º. A estrutura básica da Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania, será a seguinte:

- I – Secretaria Municipal;
- II – Coordenação de Promoções e Eventos;
- III – Coordenação de Programas para a juventude.

Art. 5º. O detalhamento da estrutura básica dos cargos em comissão, suas atribuições e a competência de seus ocupantes serão fixados por decreto do prefeito municipal, no prazo de 180 dias após a publicação desta Lei.

TÍTULO II Capítulo Único

Dos Cargos em Comissão, funções de Confiança e Efetivos.

Art. 6º. Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania, os seguintes cargos de confiança, que serão preenchidos por pessoas nomeadas e exoneradas, livremente, pelo Prefeito Municipal, com vencimentos definidos em Leis Municipais:



I – Secretário Municipal – cargo de confiança;
II – Coordenador de Promoções e Eventos – função de confiança;
III – Coordenador de Programas para a juventude – função de confiança.

Art. 7º. Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal da Juventude, os seguintes cargos efetivos, que serão preenchidos por servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano com vencimentos definidos em Leis Municipais:

I – Auxiliar Administrativo;
II – Auxiliar de Serviços Gerais;
III – Motorista;

TÍTULO III Capítulo Único

Das Disposições Gerais

Art. 8º. Fica extinta a Secretaria municipal de Turismo, criada pela Lei nº 419, de 29 de maio de 2013.

Art. 9º. A letra “j” do inciso III do art. 5º da Lei nº 419, de 29 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

... j – Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania;

Art. 10º. Fica a Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania, autorizada a utilizar funcionários efetivos ou contratados das demais Secretarias Municipais e órgãos do Município, que serão relotados ou cedidos através de ato do Prefeito.



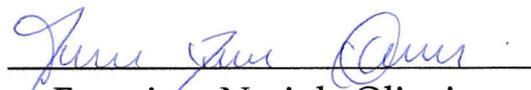
Art. 11. A estrutura patrimonial da Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania, será constituída através de equipamentos e recursos materiais provenientes de outros órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com recursos do FPM, ICMS, ISS, Programas Federais, Estaduais e outros.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta data, 28 de dezembro de 2020, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal